COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 99/2019 - CCJ
PROJETO DE LEI Nº 80/2019

Relator Designado: Ernesto Benedito Nóbile - PRP

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, cujo objeto é solicitar autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais) junto ao Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Verifica-se que, a presente proposta apresenta a necessidade de criar dotação orçamentária específica para ocorrer com a execução de obras na Cozinha Piloto, com a construção de um vestiário feminino de 112,50 m² para ser utilizado por 40 (quarenta) servidoras, visando oferecer melhores condições de trabalho, primando sempre pela qualidade dos serviços prestados, principalmente, pela alimentação das crianças da Rede Municipal de Educação.

De acordo com o artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Inte0rno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é privativa do Prefeito.

Quanto aos recursos para atender as despesas decorrentes do presente projeto, verifica-se que estes serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Cumpre destacar que o dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo, para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, artigo 41 da Lei nº 4.320/64, que assim dispõe:

> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> *II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.*

A presente propositura não apresenta ilegalidades nem vícios formais ou materiais a serem declarados.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de Junho de 2019.

ERNESTO BENEDITO NÓBILE
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Assinado por ERNESTO BENEDITO NOBILE 960.276.308-68
Data: 18/06/2019 17:24

Assinado por CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS 067.952.458-45
Data: 18/06/2019 17:27

Assinado por ROQUE VINICIUS ISIDIO TEODORO DIAS 289.901.758-60
Data: 18/06/2019 17:34

Assinado por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA 047.399.978-19
Data: 18/06/2019 17:35